



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 25/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2021

Pelo presente Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado na Localidade da Boca da Picada, município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **L.C PEREIRA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.477.983/0001-75, localizada à Rua Sigma, 257, Distrito Industrial, na cidade de Faxinal do Soturno/RS, neste ato representada pela Sr^a. **LURDES CHEROBINI PEREIRA**, Sócia proprietário, brasileira, casado, comerciante, residente e domiciliada na Rua Angelo Bozzetto, 653, na Cidade de Faxinal do Soturno – RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 132/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de peças e serviços para o conserto da camionete S10, conforme segue:

Lote	Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr. Uni.	Total	Marca
01	1	BUCHA SUSPENSÃO DIANTEIRA PARA VEÍCULO S10 2014	PC	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00	AXIOS
	2	PIVO SUSPENSÃO SUP.	UN	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00	NAKATA
	3	PIVO SUSPENSÃO INF.	UN	2	R\$ 235,00	R\$ 470,00	NAKATA
	4	BIELETA ESTAB. S-10	UN	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00	AXIOS
	5	PASTILHA FREIO DIANTEIRA PARA VEÍCULO S10 2014	PC	1	R\$ 166,00	R\$ 166,00	LONAFLEX
	6	BARRA AXIAL	UN	2	R\$ 90,00	R\$ 180,00	VIEMAR
	7	AMORTECEDOR	UN	2	R\$	R\$ 450,00	MONROE



	TRASEIRO PARA VEÍCULO S10 2014			225,00		
8	JOGO SAPATA FREIO PARA VEÍCULO S10 2014	UN	1	R\$ 310,00	R\$ 310,00	FRASLE
9	CORREIA DENTADA E TENSOR PARA VEÍCULO S10 2014	KIT	1	R\$ 235,00	R\$ 235,00	KS
10	FILTRO COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULO S10 2014	UN	1	R\$ 32,00	R\$ 32,00	TECFIL
11	VELA DE IGNIÇÃO	UN	4	R\$ 16,25	R\$ 65,00	NGK
12	CABOS DE IGNIÇÃO S10	JG	1	R\$ 168,00	R\$ 168,00	BOSCH
13	FILTRO AR PARA VEÍCULO S10 2014	UN	1	R\$ 58,00	R\$ 58,00	VOX
14	FLUÍDO DE FREIO DOT 4 500 ML	FR	1	R\$ 27,00	R\$ 27,00	ATE
15	BUCHA FEIXE MOLA SUSPENSÃO TRASEIRA	UN	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00	MOBENZANI
16	BUCHA MOLA SUSPENSÃO TRASEIRA(MAIOR)	UN	4	R\$ 15,00	R\$ 60,00	MOBENZANI
17	BUCHA TAMPA TRASEIRA S10	UN	2	R\$ 28,00	R\$ 56,00	GM
18	PINO TAMPA TRASEIRA S10	UN	2	R\$ 24,50	R\$ 49,00	GM
					R\$ 3.066,00	
19	SERVIÇO DE GEOMETRIA	UN	1	R\$ 90,00	R\$ 90,00	
20	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO POR RODA	UN	4	R\$ 20,00	R\$ 80,00	
21	LIMPEZA E MANUTENÇÃO AR CONDICIONADO VEÍCULO	UN	1	R\$ 220,00	R\$ 220,00	
22	MÃO DE OBRA VEÍCULOS (REVISÃO, CONserto)	UN	1	R\$ 850,00	R\$ 850,00	
					R\$ 1.240,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E GARANTIA

2.1 O prazo de entrega dos veículos consertados é de 20 (vinte) dias, a contar da assinatura do contrato e emissão da ordem de compra, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93



2.2 Verificada a desconformidade de algum dos itens, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

2.3 As peças, assim como a mão de obra, devem terão garantia de 03 (três) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

3.1 O preço para o presente ajuste é de **R\$ 4.306,00 (quatro mil trezentos e seis reais)** constante da proposta vencedora, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dias) dias após a conferência do fiscal de contrato, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica.

3.3 Em caso de devolução do documento fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.4 Das dotações:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTA: 219 – MATERIAL DE CONSUMO

SUBCONTA: 1128 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: MDE

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTA: 221 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

SUBCONTA: 1137 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

RECURSO VINCULADO: MDE

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Do Contratante:

4.1.1 Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.1.2 Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do Contrato;

4.1.3 Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do Contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução;

4.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;



4.1.5 Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso;

4.1.6 Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

4.2 Da Contratada:

4.2.1 Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;

4.2.3 Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação;

4.2.4 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

4.2.5 Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Edital, responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos objetos;

4.2.7 Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;

4.2.8 Nomear representante legal da Contratada, para perante o Município, receber as intermediações relacionadas com as operações referidas neste processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*



f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

5.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

6.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

6.3 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será o Sr. Vanderlei Sanfelice, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os casos omissos no presente Contrato serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

9.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

9.3 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá/RS, 19 de maio de 2021.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LURDES CHEROBINI PEREIRA
L.C PEREIRA E CIA LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: